

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1026, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

EMENDA Nº _____

Acrescente-se o Art. 16-A ao PLV apresentado à MP 1026/2021:

“Art. 16–A. Resguardado o direito ao sigilo das informações pessoais, o Ministério da Saúde deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua disponibilização no sistema mencionado no art. 16 desta Lei e com a finalidade de coibir o desrespeito à ordem de prioridade de vacinação prevista no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, conferir publicidade a esses dados, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (Internet).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Desde o início da campanha de vacinação contra a COVID-19, temos observado uma infinidade de denúncias apontando que autoridades públicas e outras pessoas têm se utilizado dos mais variados subterfúgios para desrespeitar a ordem de prioridade de vacinação prevista no Plano Nacional de Vacinação¹.

Muito embora seja intuitivo, devo registrar que a ordem dos públicos alvo não poderia ser estabelecida de forma aleatória, devendo antes, ser fixada – como inicialmente o foi –, com base em critérios técnicos como o do “risco da evolução para quadros graves diante da infecção, da exposição ao vírus e de aspectos epidemiológicos da manifestação da pandemia no país”².

Nesse cenário, é importante que todas as medidas possíveis sejam tomadas para que se coíba a conduta daqueles que, por motivos egoísticos, burlam essa ordem de prioridades.

E cremos que a publicidade, que, além de assegurar os efeitos externos dos atos e contratos administrativos, “visa propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados direitos e pelo povo em geral”³, será mais um importante instrumento a ser manejado nessa luta.

**DEPUTADO SAMUEL MOREIRA
PSDB –SP**





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Samuel Moreira)

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD215088382400, nesta ordem:

- 1 Dep. Samuel Moreira (PSDB/SP)
- 2 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) - LÍDER do DEM *-(P_113862)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.